

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
DOUTORADO EM DIREITO

**OSCAR VALENTE CARDOSO**

**A TRÍPLICE VINCULAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES  
JUDICIAIS: PEDIDOS, PROVAS E PRECEDENTES**

PORTO ALEGRE

2016

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
DOUTORADO EM DIREITO

**OSCAR VALENTE CARDOSO**

**A TRÍPLICE VINCULAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES  
JUDICIAIS: PEDIDOS, PROVAS E PRECEDENTES**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor.

**Orientador: Professor Doutor Danilo Knijnik**

PORTO ALEGRE

2016

## **RESUMO**

Esta tese constrói uma teoria da fundamentação das decisões judiciais apoiada em uma base normativa, da qual são extraídos três elementos vinculantes que definem, delimitam e limitam os fundamentos dos pronunciamentos judiciais no Brasil, a partir do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015): os pedidos, as provas e os precedentes. Investiga os problemas de falta de previsibilidade das decisões judiciais no país e as alterações legislativas realizadas nas últimas décadas que buscaram corrigir as falhas e conferir maior segurança jurídica e isonomia nos julgamentos dos juízes e tribunais, culminando com o novo CPC. Analisa de que modo a lei, em sentido amplo, estabelece a vinculação da fundamentação pelos elementos referidos.

Palavras-Chave: Decisão Judicial; Fundamentação; Sistemas de Valoração de Provas; Precedentes Judiciais; Novo Código de Processo Civil.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	10
<b>1. PEDIDOS – A CONGRUÊNCIA JUDICIAL AOS PEDIDOS E AOS SEUS FUNDAMENTOS: FUNDAMENTAÇÃO E CONTRADITÓRIO</b>	19
1.1. Os Pedidos Como Marcos Limítrofes das Fronteiras da Decisão Judicial	21
1.1.1. Congruência, Adstrição, Asserção e Demanda: Distinções Necessárias	28
1.1.2. Vícios de Congruência na Decisão Judicial	31
1.1.3. Incongruências: Exceções à Congruência	33
1.2. Quem Pede: Partes e Participantes	35
1.2.1. Partes	36
1.2.2. Participantes: Terceiros	37
1.2.3. Participantes: <i>Amicus Curiae</i>	40
1.2.4. Participantes: Audiências Públicas	47
1.3. O Contraditório como Delimitador e Limitador da Fundamentação	55
1.4. A Congruência Ampliada: <i>Causa Petendi</i> e Fundamentação	71
1.5. Síntese Conclusiva sobre os Reflexos dos Pedidos Sobre a Fundamentação	74
<b>2. PROVAS – A VALORAÇÃO E A VINCULAÇÃO JUDICIAL DAS PROVAS</b>	77
2.1. Direito Fundamental à Prova: Aspectos Teóricos e Normativos	78
2.2. Hierarquia de Provas e Standards Probatórios	91
2.3. Sistemas de Valoração das Provas: Aspectos Históricos	96
2.4. Sistemas de Valoração das Provas: Aspectos Teóricos	101
2.4.1. Ordálias	103
2.4.2. Tarifação Legal	104
2.4.3. Livre Convencimento Judicial	109
2.4.4. Livre Convencimento Judicial Motivado	111

2.4.5. Convencimento Judicial Motivado	117
2.4.6. Direito Comparado	123
2.5. Síntese Conclusiva sobre os Reflexos das Provas Sobre a Fundamentação	126
<b>3. PRECEDENTES – A VINCULAÇÃO JUDICIAL DA FUNDAMENTAÇÃO PELA FUNDAMENTAÇÃO</b>	133
3.1. <i>Stare Decisis</i> : Características e Peculiaridades	137
3.2. Precedentes Judiciais: Aspectos Teóricos	140
3.2.1. <i>Ratio Decidendi</i>	153
3.2.2. <i>Obiter Dictum</i>	157
3.2.3. Eficácia do Precedente	159
3.2.4. Técnicas de Afastamento dos Precedentes	169
3.2.4.1. A Diferenciação do Precedente ( <i>Distinguishing</i> )	172
3.2.4.2. A Superação do Precedente ( <i>Overruling</i> )	174
3.2.4.3. <i>Overruling x Overriding x Modifying x Transformation x Signaling</i>	184
3.3. Precedentes Judiciais no Brasil: Aspectos Histórico-Normativos	187
3.3.1. Súmula de Jurisprudência	193
3.3.2. Súmula Vinculante	201
3.3.3. Controle Concentrado de Constitucionalidade	206
3.3.4. Controle Difuso de Constitucionalidade	209
3.3.5. Controle Difuso de Constitucionalidade e Suspensão da Execução da Norma	221
pelo Senado Federal	
3.3.6. O Sistema de Precedentes no Novo CPC	224
3.3.6.1. Conversibilidade entre Recursos Especiais e Extraordinários	228
3.3.6.2. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	230
3.3.7. Superação de Precedentes no Brasil	241
3.4. Síntese Conclusiva sobre os Reflexos dos Precedentes Sobre a Fundamentação	252
<b>4. A TRÍPLICE VINCULAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO JUDICIAL: RAZÃO DA FORÇA OU FORÇA DA RAZÃO?</b>	257
4.1. Os Caminhos da Fundamentação: Escritas Retas por Linhas Tortas ou Escritas Tortas por Linhas Retas?	257
4.2. Ela, a Sentença, Vista Pelo Sentenciante	265

4.3. A Legitimidade Pela Fundamentação	268
4.4. A Fundamentação das Decisões Judiciais no Processo Civil Brasileiro	279
4.5. Os Quatro Aspectos da Fundamentação	284
<b>CONCLUSÕES</b>	313
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	320

## INTRODUÇÃO

O desenvolvimento de teorias da fundamentação da decisão judicial trouxe a vantagem da especialização e do incremento de um conhecimento voltado para o estudo de determinados atos judiciais. Contudo, atraiu consigo a desvantagem do risco de isolamento, da falta de comunicação com os demais ramos jurídicos e até mesmo com outros institutos de direito processual.

Nesse sentido, a título exemplificativo, há no Brasil normas infraconstitucionais que não observam de forma adequada o art. 93, IX, da Constituição (o direito processual ignorando o direito constitucional), como o art. 46 da Lei nº 9.099 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça Estadual), que dispensa a fundamentação nos acórdãos das Turmas Recursais.

Na fábula “*The Blind Men and the Elephant*” (“Os Cegos e o Elefante”), o poeta estadunidense John Godfrey Saxe, inspirado por um antigo conto hindu, conta que um grupo de seis homens com deficiência visual foi conhecer um elefante<sup>1</sup>. Porém, cada um encostou em uma parte diferente do animal: a barriga, as presas, a tromba, o Joelho, a orelha e a cauda. Por isso, todas as descrições foram diferentes: para o primeiro o elefante seria similar a um muro, para o segundo a uma lança, para o terceiro a uma cobra, para o quarto a uma árvore, para o quinto a um leque e para o sexto a uma corda. Isso causou uma discussão insolúvel: todos descreviam apenas a parte que tinham apalpado e discordavam da descrição feita pelos demais; todos estavam parcialmente certos, mas também parcialmente errados.

Estudar (e tentar definir) a fundamentação da decisão judicial de forma isolada é o mesmo que tocar a tromba do elefante: não é equivocado afirmar que a sentença é um ato do juiz que se enquadra em uma das situações prevista nos arts. 267 e 269 do Código de Processo Civil brasileiro de 1973 (definição do art. 162, § 1º, do mesmo CPC), ou que observa a definição de conteúdo e função prevista no art. 203, § 1º, do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), em conjunto com os arts. 485, 487 e 489. Contudo, são definições incompletas, porque ignoram todos os atos que a precederam, o processo em que está inserida e os reflexos que produzirá naquele e nos processos futuros (entre as mesmas partes ou sobre o mesmo tema), além da efetivação do direito material.

---

<sup>1</sup> Conforme os versos iniciais: “It was six men of Indostan / To learning much inclined, / Who went to see the Elephant / (Though all of them were blind), / That each by observation Might satisfy his mind”.

Pretende-se, nesta pesquisa, abranger o elefante inteiro, ou seja, desenvolver uma teoria que permita uma compreensão adequada e completa da fundamentação das decisões judiciais no país, levando-se em conta inclusive as modificações realizadas pelo novo Código de Processo Civil. E, para atingir esse fim, três elementos principais serão examinados: os pedidos, as provas e os precedentes, e de que forma eles definem os pronunciamentos dos juízes.

Busca-se construir uma teoria jurídica da fundamentação da decisão judicial, que não se confunde com as teorias da interpretação e da argumentação. Em outras palavras, não se aspira filosoficamente atingir a “verdade real” por meio da fundamentação, tampouco se chegar a uma “escolha correta” (única ou uma entre algumas possíveis) por meio da fundamentação. O que se almeja é a estrutura da fundamentação judicial, a construção de uma fundamentação (formal e materialmente) adequada e completa: por que e por quem ela é elaborada, em que momento e quais os requisitos (forma) e conteúdo mínimo que devem ser observados.

O problema de pesquisa parte da opção, por parte da legislação processual brasileira, de (em regra) conferir ao juiz o poder de tarificação posterior das provas. Nos termos do art. 131 do Código de Processo Civil de 1973, “o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento”. De modo similar, o art. 155 do Código de Processo Penal dispõe que “o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas”. Essa liberdade foi consideravelmente restringida pelo novo CPC, que propositadamente (e de forma simbólica) retirou a expressão “livre” ou “livremente” de todos os dispositivos que tratam da valoração da prova pelo juiz. Por essa razão, o art. 371 do NCPC preceitua que “o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento”.

Esse poder discricionário do juiz (ainda que limitado) prejudica a previsibilidade da fundamentação, tanto na forma, quanto no conteúdo, o que afeta igualmente o seu controle, interno e externo.

A base normativa da pesquisa levará em consideração a fase de transição vivida pelo processo civil brasileiro na atualidade: pouco mais de 40 anos após a entrada



em vigor do Código de Processo Civil de 1973 (Lei nº 5.869/73), o Congresso Nacional aprovou no final de 2014 um novo CPC, sancionado pela Presidente da República em 16 de março de 2015 (Lei nº 13.105/2015), que passou a vigorar em todo o território do país em 18 de março de 2016<sup>2</sup>. Trata-se do terceiro Código em um período de aproximadamente 75 anos, ou, pode-se afirmar ainda que é a quarta lei geral que rege o direito processual cível no país, considerando que o CPC/73 foi alterado por mais de 70 leis e passou por grandes reformas de 1994 a 2006 que produziram um novo Código (Código Buzaid / Código reformado).

Com vistas a atingir respostas para o problema, a tese terá quatro eixos teóricos principais: a congruência, a valoração judicial das provas, a formação (e a superação) dos precedentes judiciais, e, por fim, como marco unificador dos anteriores, a fundamentação das decisões judiciais.

Para alcançar os objetivos propostos, o primeiro capítulo será destinado ao pedido, buscando demonstrar de que forma os pedidos apresentados por autor e réu (e outros sujeitos processuais) limitam a atuação do juiz no processo e, principalmente, a fundamentação de sua decisão (congruência entre causa de pedir, pedido e fundamentação). Isso fica mais claro com o novo CPC, que estabelece balizas claras para a decisão judicial, estabelecidas não apenas pela fundamentação, mas também pelo contraditório, a cooperação, a publicidade e a participação de outros sujeitos processuais que dialogam com o juiz e as partes e influenciam a decisão.

O segundo capítulo trata do direito probatório, com foco especial na influência das provas sobre a fundamentação da decisão judicial e quais os limites por elas impostos ao julgador (sintetizados na modalidade de valoração judicial das provas adotada pelo Código de Processo Civil brasileiro). Apesar de ser um tema do direito

---

<sup>2</sup> A data da entrada em vigor do novo CPC gerou polêmica doutrinária, especialmente entre os dias 16, 17 e 18 de março de 2016. O art. 1.045 dispõe que “Este Código entra em vigor após decorrido 1 (um) ano da data de sua publicação oficial”. O NCPC foi promulgado no dia 16 de março de 2015 e publicado no Diário Oficial da União no dia 17 de março de 2015. Como visto, existem três entendimentos diferentes sobre o fim do período de vacância e o dia da entrada em vigor. Para o primeiro, corresponde ao dia 16 de março de 2016, por contar esse prazo em dias e, considerando que o ano de 2016 é bissexto, logo, o intervalo de 365 dias se completa no dia 15 de março e o NCPC entra em vigor no dia seguinte. Para a segunda corrente será o dia 17 de março de 2016, que se baseia em uma interpretação literal da norma, ao considerar como completado o ano no mesmo dia e mês do ano subsequente. Por fim, defende-se que a vigência do NCPC inicia em 18 de março de 2016, considerando as regras da Lei Complementar nº 95/98, que trata do processo legislativo e prevê, no art. 8º, § 1º, que deve ser excluído o dia final, com a entrada em vigor no dia seguinte: “§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral”. Optou-se por utilizar nesta tese o dia 18 de março, também adotado pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça como o termo inicial da vigência, o que, na prática, levou os demais tribunais a observá-lo.

processual, a teoria da decisão judicial comunica-se com o direito material, especialmente no que diz respeito às normas de direito probatório (que são regulamentadas pelos direitos material e processual, no Código Civil e no Código de Processo Civil). Em outras palavras, direito probatório e fundamentação das decisões judiciais contêm normas e existência próprias, que se modificam e evoluem de forma independente, mas também se comunicam entre si. Por isso, apesar de a teoria da decisão judicial ter normas específicas de regulamentação da fundamentação (requisitos formais, vedações etc.), é influenciada por outras normas, inclusive aquelas de direito material sobre provas. Apesar disso, não se ignora que a decisão judicial (e seu conteúdo) é um ato processual que, em tese, não contém o direito material, mas é por ele influenciado. Várias questões permeiam a relação entre provas e fundamentação, tais como a necessidade – ou não – da tarifação de provas (apesar de ser um fenômeno social, podem ser aplicadas noções matemáticas à resolução de conflitos interpessoais?), a utilização de *standards* probatórios, entre outras. Ainda, ao eleger o sistema do livre convencimento motivado na consideração da prova, o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal brasileiros fazem com que o julgador fundamente sua decisão nas provas existentes nos autos, ou seja, necessita justificar sua escolha por determinadas provas, em detrimento de outras. Por isso, o estudo da teoria da decisão judicial também deve ser precedido da análise histórica e conceitual do direito fundamental à prova e dos sistemas de valoração da prova pelo julgador.

O terceiro capítulo aborda os precedentes judiciais no Brasil, tarefa extremamente facilitada pela estrutura criada pelo novo Código de Processo Civil (ao menos em tese), por meio de comparações entre doutrina e prática no país e no exterior, com o fim de destacar as limitações que impõe sobre a fundamentação das decisões judiciais presentes (em processos suspensos até a definição do precedente) e futuras, seja para elaborar, seja para aplicar o precedente (ou, ainda, diferenciá-lo e superá-lo). No direito judiciário brasileiro, a tradição leva os tribunais (inclusive o Supremo Tribunal Federal) a não levar a sério seus precedentes, tampouco a fundamentar de forma adequada eventual superação. A mudança de um integrante no órgão colegiado pode levar a uma modificação no entendimento da Corte. Contudo, a argumentação utilizada por este novo julgador normalmente se restringe a fundamentar a sua posição sobre a questão controversa, ignorando a necessidade de expor as razões de superação da compreensão do tribunal (ou seja, de órgão colegiado) acerca do tema. A superação (o *overruling*) deve ser precedida de uma justificativa do abandono, total ou parcial, da

posição anterior, o que nem sempre é observado. Esse é uma das dificuldades que pode (e deve) ser resolvida pela fundamentação adequada dos pronunciamentos judiciais.

Por fim, o quarto capítulo desenvolve uma teoria da fundamentação da decisão judicial baseada nos temas abordados nos três pontos antecedentes: pedidos, provas e precedentes.

Há, ainda, um elemento oculto que perpassa toda a pesquisa e une os elementos vinculantes: a lei (em sentido amplo), que estabelece previamente o ambiente e as condições para as três vinculações que serão examinadas. É o ordenamento jurídico brasileiro vigente que limita a fundamentação da decisão judicial pelos pedidos e seus fundamentos, que condiciona a valoração das provas pelo julgador à justificação e que estabelece a eficácia vinculante dos precedentes. Diante de sua amplitude, não será abordada especificamente a “supravinculação” legal, mas sim as consequências diretas das três vinculações legalmente estabelecidas para a fundamentação dos pronunciamentos judiciais.

Ressalta-se também que a pesquisa se desenvolve, principalmente, como uma teoria da fundamentação judicial no processo civil brasileiro. Não se desconhecem determinadas peculiaridades existentes na amplitude de normas que compreendem todo o processo cível (ou seja, não penal) no país, como, por exemplo, as ações coletivas e as ações do controle concentrado de constitucionalidade no STF. Apesar de suas peculiaridades (tais como a ausência de causa de pedir sobre fatos em uma ação direta de inconstitucionalidade), a exigência de fundamentação do pronunciamento judicial persiste e a tese pode, em sua quase totalidade, ser compreendida e aplicada, inclusive no processo penal.

A existência de direitos fundamentais na Constituição brasileira de 1988 incidentes sobre o processo condiciona o julgador a observá-los, tanto na condução processual (juiz natural, contraditório, ampla defesa, devido processo legal etc.), quanto em sua decisão (especialmente a fundamentação e a publicidade).

A função primária de um juiz é a de decidir. É um ato do qual não pode escapar, ao final da fase de conhecimento do processo, ainda que não seja para resolver o mérito. Para evitar arbitrariedades e permitir o seu controle (pelos órgãos judiciais superiores, as partes e a sociedade), as normas legais processuais e da Constituição estabelecem os requisitos mínimos de uma decisão judicial.

No Brasil, o dever de fundamentação das decisões judiciais tem sua base principal no art. 93, IX, da Constituição de 1988: “todos os julgamentos dos órgãos do

Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, (...)”. Além de um princípio processual e um dever do julgador, trata-se tanto de um direito individual, que evita abusos e arbítrio do Judiciário, quanto de uma garantia para a Administração Pública, ao criar um mecanismo de controle para que a Constituição e as demais normas jurídicas emanadas do Poder Público sejam devidamente aplicadas.

Pretende-se pesquisar a fundamentação das decisões judiciais, com o suporte do Direito Constitucional e do Direito Processual Civil, e não apenas sob a perspectiva instrumental, mas também com o auxílio do direito material.

Por exemplo, pode-se afirmar, preliminarmente, que a fundamentação das decisões corresponde ao dever do julgador de justificar a sua escolha por alguma(s) dentre as provas produzidas pelas partes no processo e por alguma(s) dentre as normas jurídicas aplicáveis ao caso (leis e precedentes, principalmente). Esses são, ainda, conceitos incompletos, que dizem respeito a apenas algumas das perspectivas da fundamentação.

Mesmo que o poder do juiz na valoração das provas no processo esteja condicionado à fundamentação das decisões (livre convencimento motivado), isso impede que o julgador aprecie livremente as provas e utilize as normas metodológicas processuais apenas para justificar seu convencimento prévio?

Em outras palavras: a fundamentação é imprescindível, mas, qual fundamentação é obrigatória?

Consequentemente, a pesquisa passará por diversas dificuldades inerentes à análise processual da fundamentação, e buscará superá-las. Diante da ausência de requisitos mínimos (formais e materiais) da fundamentação, pode-se afirmar que o livre convencimento motivado do juiz se baseia em uma fundamentação livre e imotivada? A fundamentação auxilia o juiz a distinguir a decisão adequada para cada litígio, ou o autoriza a optar por uma entre várias decisões possíveis? Em outras palavras, a fundamentação é somente uma justificativa de escolha? Ou existem limites? Em caso positivo, quais são esses limites (materiais e/ou formais)?

Ainda, o julgador pode decidir de determinada forma com base em fundamentos de astrologia, biologia, física, medicina ou química? Esses argumentos suprem a fundamentação baseada em normas *jurídicas* ou essa é indispensável nas decisões judiciais, sob pena de nulidade?

Ademais, nos processos existem limites formais à busca da correlação entre provas e fatos, razão pela qual nem sempre se atinge a pretendida “verdade”, formal ou material.

Afasta-se previamente o emprego de termos genéricos e imprecisos para justificar os limites da decisão judicial, tais como os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a busca de razões “ocultas” de ordem política, ideológica, econômica, cultural etc. Pretende-se delimitar o tema proposto e não o definir vagamente. Busca-se estudar a questão de forma objetiva e racional (isto é, científica), e não baseada em visões subjetivas (ideológica). Almeja-se abordar, como meios na busca de respostas ao problema posto, as relações (e vinculações) entre pedidos, provas, precedentes e fundamentação.

O objetivo principal da pesquisa não será discutir o problema da racionalidade da decisão judicial, sua aceitação, a busca de uma “resposta correta”, a legitimidade ou a segurança jurídica. Entretanto, essas dificuldades (ao lado de outras relacionadas à teoria da fundamentação da decisão judicial) serão analisadas como meios para atingir os fins pretendidos.

O estudo enquadra-se na Linha de Pesquisa I (Fundamentos Dogmáticos da Experiência Jurídica), especificamente na Ênfase III (Direito Processual Civil) do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

O exame da fundamentação das decisões judiciais e suas relações (e vinculações) com os pedidos, as provas e os precedentes, tem relevância por extrapolar os limites convencionais de análise, que normalmente se restringe (inconscientemente) às fronteiras do próprio sistema processual, deixando de levar em consideração o fato de ele próprio interagir com outros sistemas (principalmente o direito constitucional e o direito material) e receber (voluntariamente) influências destes, o que afeta seu funcionamento e aplicação.

Acerca da metodologia, recorda-se da lição de Eugen Ehrlich, para quem “o método é tão infinito quanto a própria ciência”<sup>3</sup>. Na busca dos objetivos pretendidos, será usada como base principal a teoria da fundamentação da decisão judicial de Michele Taruffo, exposta no livro “*La motivazione della sentenza civile*”, de 1975, obra essencial (e ainda original) para a compreensão do tema. A partir dela, também serão consultadas como base da pesquisa na doutrina nacional (tais como José Rogério Cruz e Tucci e Maria Thereza Gonçalves Pero) e estrangeira (Tomás-Javier Aliste Santos, Jordi

---

<sup>3</sup> EHRLICH, Eugen. *Fundamentos da sociologia do direito*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986, p. 388.

Ferrer Beltrán, entre outros). A principal fonte normativa para a construção pretendida da fundamentação da decisão judicial, além da Constituição brasileira de 1988, será o novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que contém grande parte das transformações efetuadas sobre os requisitos e as vinculações da fundamentação das decisões do juiz no processo.

A partir desse marco teórico, será desenvolvido o problema proposto: quais os limites processuais e materiais da fundamentação das decisões judiciais (sob as perspectivas dos três elementos citados) e quais os instrumentos de controle existentes no processo civil brasileiro.

A coleta de dados compreende a abordagem do suporte teórico referido na doutrina nacional e estrangeira (livros, artigos publicados em periódicos e, eventualmente, na rede mundial de computadores), além da regulamentação dos assuntos relacionados com a aplicação da base teórica na Constituição e nas normas infraconstitucionais, e as interpretações que lhes são conferidas na prática, especialmente pelos tribunais brasileiros (e, dentre eles, o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça). Ademais, será igualmente desenvolvido o estudo histórico e comparado em determinados assuntos, quando necessários para desenvolver um suporte mais sólido para o exame das normas pátrias.

Conseqüentemente, a técnica de pesquisa consistirá basicamente na documentação indireta, dividida em fontes primárias (Constituição, leis e decretos, entre outros atos normativos) e secundárias (doutrina e decisões judiciais).

Os métodos de procedimento usados serão: (a) o bibliográfico, apoiado na doutrina; (b) e o estudo de caso, pois as normas e suas interpretações também serão analisadas com fundamento na apreciação de casos julgados por juízes e tribunais pátrios (com a utilização eventual de decisões de órgãos judiciários estrangeiros e internacionais).

Acerca da pesquisa histórica que será feita neste trabalho, alguns esclarecimentos são necessários para nortear o estudo. Existe uma tendência de se usar a visão atual para analisar fatos passados, ignorando a leitura dos doutrinadores e das decisões judiciais da época. Ainda, a História não é um sinônimo de dogmática do passado: deve ser levado em conta que a análise histórica busca recriar um passado que não existe mais e se ter o cuidado de manter a maior neutralidade possível (se possível).

Portanto, a definição histórica e conceitual da fundamentação que será desenvolvida nesta tese olha para o ontem (convencimento interno), o hoje (justificativa) e o

amanhã (convencimento externo) da fundamentação das decisões judiciais, desconstruindo o todo em suas partes para conhecê-los e, ao final, reconstruí-la na sua unidade.

## BIBLIOGRAFIA

ABELLÁN, Marina Gascón. *Los hechos en el derecho: bases argumentales de la prueba*. 3. ed. Madrid: Marcial Pons, 2010.

AGUIAR, Mirella de Carvalho. *Amicus curiae*. Salvador: JusPodium, 2005.

AIELLO, Michele. Le discrezionalità del giudice civile nell'applicazione della legge. In: BESSONE, Mario. *L'attività del giudice: mediazione degli interessi e controllo delle attività*. Torino: G. Giappichelli, 1997, pp. 85-91.

ALPA, Guido. *L'arte di giudicare*. Roma: Laterza, 1996.

AMAR, Akhil Reed. *America's unwritten Constitution: the precedents and principles we live by*. New York: Basic Books, 2012.

AMARAL, Guilherme Rizzo. *Comentários às alterações do novo CPC*. São Paulo: RT, 2015.

ANDREASSA JUNIOR, Gilberto. Os "precedentes" no sistema jurídico brasileiro (STF e STJ). *Revista dos Tribunais*, São Paulo, nº 935, pp. 81-102, set. 2013.

ARAÚJO JÚNIOR, Gediel Claudino. *Processo civil: processo de conhecimento*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

ASHTON, Peter Walter. A *common law* e a *equity* do direito anglo-saxônico. *Revista da Faculdade de Direito: Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, nº 28, pp. 87-111, jan./dez. 2011.

ASSIS, Araken de. *Cumulação de ações*. São Paulo: RT, 1989.

ASSIS, Carlos Augusto de. O dever de falar a verdade e o processo civil. *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, nº 32, pp. 62-77, set./out. 2009.

ASSIS, Carlos Augusto de. Repercussão geral como requisito de admissibilidade do recurso extraordinário (Lei 11.418/2006). *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 54, pp. 32-46, set. 2007.

ATIENZA, Manuel. *As razões do direito*. São Paulo: Landy, 2002.

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. *Standards probatórios*. In: KNIJNIK, Danilo (coord.). *Prova judiciária: estudos sobre o direito probatório*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, pp. 153-170.



BASELLI, Alessandro. *Studi sul potere discrezionale del giudice civile*. Milano: Giuffrè, 1975.

BAZÁN, Victor. El amicus curiae en clave de derecho comparado y su reciente impulso en el derecho argentino. *Cuestiones Constitucionales*. México, nº 12, p. 29-71, jan./jun. 2005.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Os elementos objetivos da demanda examinados à luz do contraditório. In: TUCCI, José Rogério Cruz e; BEDAQUE, José Roberto dos Santos (coord.). *Causa de pedir e pedido no processo civil (questões polêmicas)*. São Paulo: RT, 2002, pp. 13-52.

BELTRÁN, Jordi Ferrer. *La valoración racional de la prueba*. Madrid: Marcial Pons, 2007.

BELTRÁN, Jordi Ferrer. La valoración de la prueba: verdad de los enunciados probatórios y justificación de la decisión. In: FERRER, Jordi; GASCÓN, Marina; LAGIER, Daniel Gonzáles; TARUFFO, Michele. *Estudios sobre la prueba*. México: Fontamara, 2008, pp. 15-59.

BERMUDES, Sergio. *Introdução ao processo civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

BESSO, Chiara. *La sentenza civile inesistente*. Torino: G. Giappichelli, 1996.

BEZERRA NETO, Bianor Arruda. Limites da interpretação jurídica e o direito que queremos ter. *Revista Direito Federal*, São Paulo, nº 95, pp. 381-401, jan./dez. 2015.

BIGIAMI, Walter. *Appunti sul diritto giudiziario*. Padova: Cedam, 1989.

BOBBIO, Norberto. *Il positivismo giuridico: lezioni di filosofia del diritto*. Torino: G. Giappichelli, 1996.

BONA, Carlo. *Sentenze imperfette: gli errori cognitivi nei giudizi civili*. Bologna: Il Mulino, 2010.

BRAGA, Sidney da Silva. *Iniciativa probatória do juiz no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2004.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Amicus curiae no processo civil brasileiro: um terceiro enigmático*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil*. 3. ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2008.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil: recursos, processos e incidentes nos tribunais, sucedâneos recursais: técnicas de controle das decisões jurisdicionais*. v. 5. São Paulo: Saraiva, 2008.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Novo Código de Processo Civil anotado*. São Paulo: Saraiva, 2015.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal anotada*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BUZAID, Alfredo. *Do agravo de petição*. São Paulo: Saraiva, 1956.

CABRAL, Antonio do Passo. A técnica do julgamento-alerta na mudança da jurisprudência consolidada. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 221, pp. 13-48, jul. 2013.

CADORE, Márcia Regina Lusa. *Súmula vinculante e uniformização de jurisprudência*. São Paulo: Atlas, 2007.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Juizados especiais cíveis estaduais e federais: uma abordagem crítica*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições de direito processual civil*. 13. ed. v. 1. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CAMBI, Eduardo. *Direito constitucional à prova no processo civil*. São Paulo: RT, 2001.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1996.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Estudos sobre direitos fundamentais*. São Paulo: RT, 2008.

CAPONI, Remo. Autonomia del processo costituzionale: note preliminari. Disponível em: <[http://www.forumcostituzionale.it/site/images/stories/pdf/documenti\\_forum/paper/0171\\_caponi.pdf](http://www.forumcostituzionale.it/site/images/stories/pdf/documenti_forum/paper/0171_caponi.pdf)>. Acesso em 07 abr. 2014.

CAPPELLETTI, Mauro. *Il proceso civile italiano nel quadro della contrapposizione 'civil law – common law (appunti storico-comparativi). Processo e ideologie*. Bologna: Il Mulino, 1969

CARDOSO, Oscar Valente. A admissibilidade de pessoa natural como *amicus curiae* em mandado de segurança no Supremo Tribunal Federal. *Revista Dialética de Direito Processual*. São Paulo, nº 126, pp. 77-84, set. 2013.

CARDOSO, Oscar Valente. A falta de fundamentação por inobservância de precedente no novo CPC. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; OLIVEIRA, Pedro Miranda de. *Panorama atual do novo CPC*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016, pp. 317-324.

CARDOSO, Oscar Valente. *Controle abstrato de constitucionalidade: aspectos subjetivos*. Rio de Janeiro: Livre Expressão, 2011.

CARDOSO, Oscar Valente. Eficácia vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal no controle concentrado de constitucionalidade. *Revista Dialética de Direito Processual*. São Paulo, nº 131, fev. 2014.

CARDOSO, Oscar Valente. *Juizados Especiais da Fazenda Pública* (Comentários à Lei nº 12.153/2009). São Paulo: Dialética, 2010.

CARDOSO, Oscar Valente. Mandado de segurança coletivo: aspectos práticos. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 125, pp. 71-85, ago. 2013.

CARDOSO, Oscar Valente. O *amicus curiae* nos Juizados Especiais Federais. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 60, pp. 102-112, mar. 2008.

CARDOSO, Oscar Valente. O aspecto quádruplo da motivação das decisões judiciais: princípio, dever, direito e garantia. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 111, pp. 96-102, jun. 2012.

CARDOSO, Oscar Valente. O direito à prova como um direito fundamental. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 74, pp. 64-75, maio 2009.

CARDOSO, Oscar Valente. Repercussão geral, questões constitucionais qualificadas e coisa julgada inconstitucional. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 72, p. 66-78, mar. 2009.

CARDOSO, Oscar Valente. Súmulas vinculantes: aspectos positivos. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 110, pp. 108-117, maio 2012.

CARDOZO, Benjamin N. *A natureza do processo judicial*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

CARMONA, Carlos Alberto. Em torno da petição inicial. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 119, pp. 11-34, jan. 2005.

CARNEIRO, Athos Gusmão. *Intervenção de terceiros*. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

CARNELUTTI, Francesco. *La prova civile*. Parte generale: Il concetto giuridico della prova. Milano: Giuffrè, 1992.

CARPI, Federico; TARUFFO, Michele (coord.). *Commentario breve al Codice di Procedura Civile*. 7. ed. Padova: Cedam, 2012, p. 518). Ainda: CONSOLO, Claudio; LUISO, Francesco Paolo (coord.). *Codice di Procedura Civile commentato*: artt. 1-322. 3. ed. Milano: IPSOA, 2007.

CARVALHO, Maria Clara Calheiros de. A base argumentativa na decisão judicial. *Revista Julgar*, Lisboa, nº 6, pp. 69-76, 2008.

CARVALHO, Milton Paulo de. *Do pedido no processo civil*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1992.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. Processo constitucional. *Revista do Instituto dos Advogados de Minas Gerais*. Belo Horizonte, nº 11, p. 15-43, 2006.

CARVALHO, Wesley Corrêa. Especificação de provas: impasses frequentes e importantes considerações. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 138, pp. 127-134, set. 2014.

CASSUTO, David N. The law of words: standing, environment, and other contested terms. *Harvard Environmental Law Review*, Cambridge, nº 28, pp. 79-128, jan./jun. 2004.

CASTRO, Fabio Caprio Leite de. O princípio da motivação enquanto instrumento e garantia no sistema jurídico brasileiro. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, nº 90, pp. 131-144, jun. 2003.

CAVALLONE, Bruno. Forme del procedimento e funzione della prova (ottant'anni dopo Chiovenda). In: QUADERNI DELL'ASSOCIAZIONE FRA GLI STUDIOSI DEL PROCESSO CIVILE. *Le prove nel processo civile*: atti del XXV Convegno Nazionale. Milano: Giuffrè, 2007, pp. 29-52.

CHIOVENDA, Giuseppe. Romanesimo e germanesimo nel processo civile. In: CHIOVENDA, Giuseppe. *Saggi di diritto processuale civile*. v. I. Roma: Foro Italiano, 1930.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pelegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

CLINI, Alberto. *La forma semplificata della sentenza nel "giusto" processo amministrativo*. Padova: Cedam, 2009.

COEN, Leopoldo. *Disparità di trattamento e giustizia amministrativa: principio di eguaglianza e tecniche di motivazione della sentenza*. Torino: G. Giappichelli, 1998.

COHEN-KOPLIN, Klaus. Equidade e razão prática na decisão judicial: algumas reflexões de teoria geral do direito e de história do pensamento jurídico. *Revista da Faculdade de Direito: Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, nº 28, pp. 75-86, jan./dez. 2011.

COMOGLIO, Luigi Paolo; CONSOLO, Claudio; SASSANI, Bruno; VACCARELLA, Romano (coord.). *Commentario del Codice di Procedura Civile*. v. II. Torino: Utet Giuridica, 2012.

COMOGLIO, Luigi Paolo. *Etica e tecnica del 'giusto processo'*. Torino: G. Giappichelli, 2004.

CONSOLO, Claudio; LUISO, Francesco Paolo (coord.). *Codice di Procedura Civile commentato*: artt. 1-322. 3. ed. Milano: IPSOA, 2007.

COUTURE, Eduardo. *Introducción al estudio del proceso civil*. Buenos Aires: Depalma, 1988.

CRISAFULLI, Vezio; PALADIN, Livio; BARTOLE, Sergio; BIN, Roberto (coord.). *Commentario breve alla Costituzione*. 2. ed. Padova: Cedam, 2008.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. O princípio do “stare decisis” e a decisão do Supremo Tribunal Federal no controle difuso de constitucionalidade. In: CAMARGO, Marcelo Novelino (org.). *Leituras complementares de direito constitucional: controle de constitucionalidade*. Salvador: JusPodivm, 2007, pp. 73-98.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. A função do Supremo Tribunal Federal e a força de seus precedentes: enfoque nas causas repetitivas. In: PAULSEN, Leandro (coord.). *Repercussão geral no recurso extraordinário: estudos em homenagem à Ministra Ellen Gracie*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011, pp. 57-73.

CUNHA, Rogério de Vidal. O dever de fundamentação no NCPC: há mesmo o dever de responder todos os argumentos das partes? Breve análise do art. 489, § 1º, IV do NCPC. In: VASCONCELLOS, Fernando Andreoni; ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto (org.). *O dever de fundamentação no novo CPC: análises em torno do artigo 489*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, pp. 283-308.

DAMELE, Giovanni. Verdade e comunicação – notas sobre argumentação e decisão judiciária. In: CARMO, Rui do (coord.). *Linguagem, argumentação e decisão judiciária*. Coimbra: Coimbra Editora, 2012, pp. 97-110.

DEUS, Fernando Barroso de. Ampla defesa, contraditório e o direito evidente. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 70, pp. 37-48, jan. 2009.

DIDIER JR. Fredie. *Curso de direito processual civil*. 6. ed. v. 1. Salvador: JusPodivm, 2006.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento*. v. 1. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

DIDIER JR. Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de direito processual civil*. 10. ed. v. 2. Salvador: JusPodivm, 2015.

DIDIER JR. Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro da. *Curso de direito processual civil*. v. 3. Salvador: JusPodivm, 2006.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. v. I. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. v. II. São Paulo: Malheiros, 2001.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. v. III. São Paulo: Malheiros, 2001.

DONATO, Flora Di. *La costruzione giudiziaria del fatto; il ruolo della narrazione nel 'processo'*. Milano: FrancoAngeli, 2008.

DONOSO, Denis. Um novo princípio contraditório. Análise da constitucionalidade das técnicas de massificação de soluções e da escalada da importância do precedente judicial. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 73, pp. 22-35, abr. 2009.

DUARTE NETO, Bruno Herculano. O instituto da prova no processo do trabalho. In: DUARTE NETO, Bruno Herculano; et. al. *Direito processual do trabalho*. Curitiba: Iesde Brasil, 2012, pp. 251-286.

DUARTE NETO, Bruno Herculano; OLIVEIRA JUNIOR, Zulmar Duarte de. *Princípios do processo civil: noções fundamentais*. São Paulo: Método, 2012.

DUXBURY, Neil. *The nature and authority of precedent*. New York: Cambridge, 2008.

EISENBERG, Melvin Aron. *The nature of the common law*. Cambridge: Harvard University Press, 1988.

EKELÖF, Per Olof. Le mie riflessioni sul valore probatorio. In: GÄRDENFORS, Peter; HANSSON, Bengt; SAHLIN, Nils-Eric (org.). *La teoria del valore probatorio: aspetti filosofici, giuridici e psicologici*. Milano: Giuffrè, 1997, pp. 1-21.

EHRlich, Eugen. *Fundamentos da sociologia do direito*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

FAZZALARI, Elio; LUISO, Francesco Paolo. *Codice di procedura civile e norme complementari*. 15. ed. Milano: Giuffrè, 2011.

FAZZALARI, Elio. *Instituzioni di diritto processuale*. 5. ed. Padova: Cedam, 1989.

FENOLL, Jordi Nieva. *La valoración de la prueba*. Madrid: Marcial Pons, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. La giurisdizione, le sue fonti di legittimazione e il suo futuro. In: CHIODI, Giovanni; PULITANÒ, Domenico (org.). *Il ruolo del giudice nel rapporto tra i poteri*. Milano: Giuffrè, 2013, pp. 19-42.

FERRAZ, Anna Candida da Cunha. *Processos informais de mudança da Constituição*. São Paulo: Max Limonad, 1986.

FERREIRA, Joana Cristina Brasil Barbosa. O *amicus curiae* e a pluralização das ações constitucionais. In: OLIVEIRA, Vallisney de Souza (coord.). *Constituição e processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2008, pp. 91-144.

FERREIRA NETO, Osly da Silva; FREITAS, Petruska Canal. Súmula vinculante: limitações e possibilidades. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 70, pp. 86-101, jan. 2009.

FIGUEIREDO, Silvia Bellandi Paes de. Eficácia dos precedentes judiciais. *Revista Síntese Direito Civil e Processual Civil*, São Paulo, nº 89, pp. 131-147, maio/jun. 2014.

FINE, Toni M. *Introdução ao sistema jurídico anglo-americano*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

FLEXA, Alexandre; MACEDO, Daniel; BASTOS, Fabrício. *Novo Código de Processo Civil: temas inéditos, mudanças e supressões*. Salvador: JusPodivm, 2015.

FRANK, Jerome. *Courts on trial: myth and reality in american justice*. Princeton: Princeton University Press, 1950.

FRANK, Jerome. Say it with music. *Harvard Law Review*, Harvard, nº 6, pp. 921-957, jun. 1948.

FREDA, Dolores. *'Una dispotica creazione'*: Il precedente vincolante nella cultura giuridica inglese dell'Ottocento. Torino: G. Giappichelli, 2012.

FRONDIZI, Román Julio. *La sentencia civil: tema y variaciones*. La Plata: Platense, 1994.

GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira. *Direito processual civil: teoria geral do processo, processo de conhecimento e recursos*. 2. ed. v. 1. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

GAJARDONI, Fernando. *O livre convencimento motivado não acabou no novo CPC*. Disponível em: <<http://jota.info/o-livre-convencimento-motivado-nao-acabou-no-novo-cpc>>. Acesso em 15 abr. 2015.

GAMBARO, Antonio. *Common law e civil law: evoluzione e metodi di confronto*. *Quaderni della Revista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile - Due iceberg a confronto: le derive di Common Law e Civil Law*, Milano, nº 12, pp. 7-38, 2009.

GARAPON, Antoine. *Bem julgar: ensaio sobre o ritual judiciário*. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

GIFIS, Steven H. *Law dictionary*. 6. ed. New York: Barron's, 2010.

GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. 2. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1995.

GODINHO, Robson Renault. A distribuição do ônus da prova na perspectiva dos direitos fundamentais. In: CAMARGO, Marcelo Novelino (org.). *Leituras complementares de constitucional: direitos fundamentais*. Salvador: Juspodivm, 2006, pp. 179-198.

GOODHART, Arthur L. The ratio decidendi of a case. *The Modern Law Review*, London, v. 22, nº 2, pp. 117-124, mar. 1959.

GOYARD-FABRE, Simone. *Os fundamentos da ordem jurídica*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

GRADI, Marco. Il principio del contraddittorio e le questioni rilevabili d'ufficio. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 186, pp. 109-160, ago. 2010.

GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antônio Scarance; GOMES FILHO, Antônio Magalhães. *As nulidades no processo penal*. 7. ed. São Paulo: RT, 2001.

GUERRA, Marcelo Lima. A vinculação do juiz ao pedido no processo cautelar. *Revista Pensar*, Fortaleza, nº 1, pp. 86-97, jan./dez. 1992.



HÄBERLE, Peter. *A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1997.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

HOBBS, Thomas. A dialogue between a philosopher and a student of the common laws of England. In: HOBBS, Thomas. *The English works of Thommas Hobbes of Malmesbury*. v. VI. London: John Bohn, 1840, pp. 1-160.

HOLMES, Oliver Wendell. *Collected legal papers*. New York: Harcourt, Brace & Howe, 1920.

HUTTER, Rudolf. *Os princípios processuais no juizado especial cível*. São Paulo: Iglu, 2004.

JACKSON, Percival E. *Dissent in the Supreme Court: a chronology*. Norman: University of Oklahoma Press, 1969.

JOBIM, Marco Félix. A técnica da distinguishing a partir da análise do julgamento do caso Escola vs. Coca-Cola Bottling Co. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 237, pp. 403-419, nov. 2014.

JOBIM, Marco Félix. *Medidas estruturantes: da Suprema Corte estadunidense ao Supremo Tribunal Federal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

KASER, Max. *Direito privado romano*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1992.

KNIJNIK, Danilo. *A prova nos juízos cível, penal e tributário*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

KNIJNIK, Danilo. Ceticismo fático e fundamentação teórica de um Direito Probatório. In: KNIJNIK, Danilo (coord.). *Prova judiciária: estudos sobre o direito probatório*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, pp. 11-25.

KNIJNIK, Danilo. Os *standards* do convencimento judicial: paradigmas para o seu possível controle. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, nº 353, p. 15-52, jan./fev. 2001.

KÖHLER, Ricardo Carlos. *Amicus curiae: amigos del tribunal*. Buenos Aires: Astrea, 2010.

LANES, Júlio Cesar Goulart. *Fato e direito no processo civil cooperativo*. São Paulo: RT, 2014.

LEAL, Rogério Gesta. Afinal, a quem se destina a prova no sistema jurídico brasileiro? Inquietações procedimentais a partir dos direitos fundamentais. In:

KLEVENHUSEN, Renata Braga (coord.). *Direitos fundamentais e novos direitos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, pp. 133-145.

LEONEL, Ricardo de Barros. *A causa petendi nas ações coletivas*. In: TUCCI, José Rogério Cruz e; BEDAQUE, José Roberto dos Santos (coord.). *Causa de pedir e pedido no processo civil (questões polêmicas)*. São Paulo: RT, 2002, pp. 125-190.

LEVI, Edward Hirsch. *An introduction to legal reasoning*. Chicago: University of Chicago Press, 2013.

LEWISCH, Peter. Franz Klein (1854-1926). In: BACKHAUS, Jürgen (ed.). *The Elgar Companion to law and economics*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2005 pp. 576-584.

LLEWELLYN, Karl N. *The bramble bush: the classic lectures on the law and law school*. New York: Oxford University Press, 2008.

LOPES, José António Mouraz. *A fundamentação da sentença no sistema penal português: legitimar, diferenciar, simplificar*. Coimbra: Almedina, 2011.

LOPES, José Reinaldo de Lima. Uma introdução à história social e política do processo. In: WOLKMER, Antonio Carlos (org.). *Fundamentos de história do direito*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pp. 351-380.

LOVELAND, Ian. *Constitutional law, administrative law and human rights: a critical introduction*. 6. ed. Oxford: Oxford University Press, 2012.

LUPOI, Maurizio. La percezione della funzione del precedente quale flusso giuridico. In: VACCA, Letizia (org.). *Lo stile delle sentenze e l'utilizzazione dei precedenti: profili storico-comparatistici*. Torino: G. Giappichelli, 2000, pp. 85-102.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. *Código de processo civil interpretado*. 4. ed. Barueri: Manole, 2004.

MARENCO, Roberto. *La discrezionalità del giudice civile*. Torino: G. Giappichelli, 1996.

MARINONI, Luiz Guilherme. *A ética dos precedentes: justificativa do novo CPC*. São Paulo: RT, 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Curso de processo civil: teoria geral do processo*. v. I. 3. ed. São Paulo: RT, 2008.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Manual do processo de conhecimento*. 2. ed. São Paulo: RT, 2003.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Prova e convicção*: de acordo com o CPC de 2015. 3. ed. São Paulo: RT, 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *O projeto do CPC: crítica e propostas*. São Paulo: RT, 2010.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes obrigatórios*. 3. ed. São Paulo: RT, 2013.

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Repercussão geral no recurso extraordinário*. 2. ed. São Paulo: RT, 2008.

MARQUES, José Frederico. *Manual de direito processual civil*. v. III. Campinas: Bookseller, 1997.

MARTÍ, Francesca Puigpelat. *Funciones y justificación de la opinión dominante em el discurso jurídico*. Barcelona: J. M. Bosch Editor, 1994.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Duas hipóteses para súmulas vinculantes. *Prática Jurídica*. Brasília, nº 81, p. 5, dez. 2008.

MARTINS, Samir José Caetano. Um panorama das garantias fundamentais do processo. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 61, pp. 84-104, abr. 2008.

MATTOS, Sérgio Luís Wetzel de. *Da iniciativa probatória do juiz no processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

MATTOS, Sérgio Luís Wetzel de. *Devido processo legal e proteção de direitos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

MAZZAROLLI, Ludovico A. *Il giudice delle leggi tra predeterminazione costituzionale e creatività*. Padova: Cedam, 2000.

MEDEIROS, Rui. *A decisão de inconstitucionalidade*. Lisboa: Universidade Católica, 1999.

MEDINA, Damares. *Amicus curiae; amigo da Corte ou amigo da parte?* São Paulo: Saraiva, 2010.

MEDINA, José Miguel Garcia. *Novo Código de Processo Civil: modificações substanciais*. São Paulo: RT, 2015.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. *Precedentes: o desenvolvimento judicial do direito no constitucionalismo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade*. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Jurisdição constitucional*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

MENDONÇA, Paulo Roberto Soares. *A argumentação nas decisões judiciais*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

MENEZES, Paulo de Tarso Duarte. Aspectos gerais da intervenção do *amicus curiae* nas ações de controle de constitucionalidade pela via concentrada. *Direito Público*, Brasília, nº 17, p. 35-51, jul./set. 2007.

MESQUITA, José Ignacio Botelho de; AMADEO, Rodolfo da Costa Manso Real; DELLORE, Luiz Guilherme Pennacchi; MORETO, Mariana Capela Lombardi; TEIXEIRA, Guilherme Silveira; ZVEIBIL, Daniel Guimarães. A repercussão geral e os recursos repetitivos. Economia, Direito e Política. *Revista de Processo*. São Paulo, nº 220, pp. 13-32. jun. 2013.

MIKVA, Abner J.; LANE, Eric. *An introduction to statutory interpretation and the legislative process*. New York: Aspen Law & Business, 1997, pp. 4-50.

MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil: pressupostos sociais, lógicos e éticos*. 2. ed. São Paulo: RT, 2011.

MITIDIERO, Daniel. *Cortes superiores e cortes supremas: do controle à interpretação, da jurisprudência ao precedente*. São Paulo: RT, 2013.

MITIDIERO, Daniel. *Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MITIDIERO, Daniel. Fundamentação e precedente: dois discursos a partir da decisão judicial. In: MITIDIERO, Daniel; AMARAL, Guilherme Rizzo (coord.); FEIJÓ, Maria Angélica Echer Ferreira. *Processo civil: estudos em homenagem ao Professor Doutor Carlos Alberto Alvaro de Oliveira*. São Paulo: Atlas, 2012.

MITIDIERO, Daniel. Fundamentação e precedente: dois discursos a partir da decisão judicial. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 206, pp. 61-78, abr. 2012.

MONTEIRO NETO, Nelson. A exigência de prequestionamento em recursos especial e extraordinário. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 66, p. 95-100, set. 2008.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MORAES, Guilherme Peña de. *Direito constitucional: teoria da Constituição*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. *Conteúdo interno da sentença*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Correlação entre o pedido e a sentença. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 83, pp. 207-215, jul./set. 1996.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Estrutura da sentença arbitral. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 107, pp. 9-17, jul./set. 2002.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O juiz e a prova. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 35, pp. 178-184, jul./set. 1984.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *O novo processo civil brasileiro*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Temas de direito processual: terceira série*. São Paulo: Saraiva, 1984.

MOTTA, Otávio Verdi. *Justificação da decisão judicial: a elaboração da decisão e a formação de precedente*. São Paulo: RT, 2015.

MOTTA, Otávio Luiz Verdi. Precedente e jurisprudência no Estado Constitucional brasileiro. In: MITIDIERO, Daniel (coord.). *O processo civil no Estado Constitucional*. Salvador: JusPodivm, 2012, pp. 263-320.

MÜLLER, Friedrich. Concretization and precedent. Observations on modern continental European Law from the perspective of ‘Structuring Legal Theory’. In: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; PETERSEN, Zilah Maria Callado Fadul. *Coletânea de estudos jurídicos*. Brasília: Superior Tribunal Militar, 2008, p. 680-687.

NAPPI, Nello. Considerazione sul diritto alla prova. In: BESSONE, Mario. *L'attività del giudice: mediazione degli interessi e controllo delle attività*. Torino: G. Giappichelli, 1997, pp. 271-290.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 2015.

NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo na Constituição Federal*. 10. ed. São Paulo: RT, 2010.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. Salvador: JusPodivm, 2016.

NOGUEIRA, Gustavo Santana. *Precedentes vinculantes no direito comparado e brasileiro*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2013.

OLIANI, José Alexandre Manzano. *Sentença no novo CPC*. São Paulo: RT, 2015.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de; MITIDIERO, Daniel. *Curso de processo civil*. v. 1. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de; MITIDIERO, Daniel. *Curso de processo civil*. v. 2. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de. *Do formalismo no processo civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *O processo civil na perspectiva dos direitos fundamentais*. Disponível em: <[http://www.mundojuridico.adv.br/sis\\_artigos/artigos.asp?codigo=216](http://www.mundojuridico.adv.br/sis_artigos/artigos.asp?codigo=216)>. Acesso em 18 out. 2015.

OLIVEIRA, Pedro Miranda de. A força das decisões judiciais. *Revista de Processo*. São Paulo, nº 216, p. 13-34, fev. 2013.

OLIVEIRA, Pedro Miranda de. Constituição, processo e o princípio do *due process of law*. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 64, pp. 77-91, jul. 2008.

OLIVEIRA, Vallisney de Souza. *Nulidade da sentença e o princípio da congruência*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVIERI, Laura. Corte costituzionale e libero convencimento del giudice. In: CIARLO, Pietro; PITRUZZELLA, Giovanni; TARCHI, Rolando (org.). *Giudizi e giurisdizioni nella giurisprudenza della Corte Costituzionale*. Torino: G. Giappichelli, 1997, pp. 233-252.

PASSOS, J. J. Calmon de. *Comentários ao código de processo civil: arts. 796 a 812*. v. X, tomo I. São Paulo: RT, 1984.

PASTORE, Baldassare. *Giudizio, prova, ragion pratica: un approccio ermeneutico*. Milano: Giuffrè, 1996.

PEIXOTO, Ravi de Medeiros. A posição dos tribunais superiores e a eficácia dos precedentes nas causas repetitivas. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 119, pp. 99-107, fev. 2013.

PEIXOTO, Ravi. O sistema de precedentes desenvolvido pelo CPC/2015 – Uma análise sobre a adaptabilidade da distinção (*distinguishing*) e da distinção inconsistente (*inconsistent distinguishing*). *Revista de Processo*. São Paulo, nº 248, pp. 331-355, out. 2015.

PEREIRA, Paula Pessoa. *Legitimidade dos precedentes: universabilidade das decisões do STJ*. São Paulo: RT, 2014.

PERO, Maria Thereza Gonçalves. *A motivação da sentença civil*. São Paulo: Saraiva, 2001.

PICARDI, Nicola. Poteri, doveri e responsabilità del giudice. In: MARTINO, Roberto (org.). *La giurisdizione nell'esperienza giurisprudenziale contemporanea*. Milano: Giuffrè, 2008.

PORTANOVA, Rui. *Princípios do processo civil*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

RAM, James. *The science of legal judgment*. London: Maxwell, 1834.

RAMIRES, Maurício. *Crítica à aplicação dos precedentes no direito brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

RAMOS, Vitor de Paula. Direito fundamental à prova. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 224, pp. 41-61, out. 2013.

RAMOS, Vitor de Paula. *Ônus da prova no processo civil: do ônus ao dever de provar*. São Paulo: RT, 2015.

REDONDO, Bruno Garcia. Precedente judicial: aspectos essenciais. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 124, pp. 9-19, jul. 2013.

REICHELDT, Luis Alberto. *A prova no direito processual civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

REICHELDT, Luis Alberto. O conteúdo da garantia do contraditório no direito processual civil. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 162, pp. 330-351, ago. 2008.

REICHELDT, Luis Alberto. O direito ao processo justo e suas manifestações no projeto de novo Código de Processo Civil: primeiras considerações. *Revista da Faculdade de Direito Uniritter*, Porto Alegre, nº 16, pp. 75-88, jan./dez. 2015.

REICHELDT, Luis Alberto. O incidente de resolução de demandas repetitivas no novo Código de Processo Civil brasileiro e o redimensionamento do papel constitucionalmente associado aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 248, pp. 273-285, out. 2015.

REICHENBACH, Hans. *La filosofia científica*. México: Fondo de Cultura Económica, 1953.

RICOEUR, Paul. *O justo ou a essência da justiça*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

ROMBOLI, Roberto. Transformazioni del ruolo del giudice e nuove tecniche interpretative. In: CHIODI, Giovanni; PULITANÒ, Domenico (org.). *Il ruolo del giudice nel rapporto tra i poteri*. Milano: Giuffrè, 2013, pp. 43-77.

ROSITO, Francisco. *Teoria dos precedentes judiciais: racionalidade da tutela jurisdicional*. Curitiba: Juruá, 2007.

SANTOS, Ernani Fidélis dos. *Manual de direito processual civil*. 13. ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2009.

SANTOS, Manuel Simas. A construção de uma decisão. In: CARMO, Rui do (coord.). *Linguagem, argumentação e decisão judiciária*. Coimbra: Coimbra Editora, 2012, pp. 21-33.

SANTOS, Tomás-Javier Aliste. *La motivación de las resoluciones judiciales*. Madrid: Marcial Pons, 2011.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: RT, 2012.

SCARPA, Antonio. *La decisione della causa*. Milano: Giuffrè, 2010.

SCHAUER, Frederick. *Thinking like a lawyer: a new introduction for legal reasoning*. Cambridge: Harvard University Press, 2009.

SCHAUER, Frederick. Why precedent in Law (and elsewhere) is not totally (or even substantially) about analogy. *Perspectives on psychological science*, Washington, v. 3, nº 6, pp. 454-460, nov. 2008.

SCHMITZ, Leonard Ziesemer. Compreendendo os “precedentes” no Brasil: fundamentação de decisões com base em outras decisões. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 226, pp. 349-382, dez. 2013.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Celso de Albuquerque. *Do efeito vinculante: sua legitimação e aplicação*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

SILVA, Joana Aguiar e. As narrativas do direito e a verdade judicial. In: CARMO, Rui do (coord.). *Linguagem, argumentação e decisão judiciária*. Coimbra: Coimbra Editora, 2012, pp. 111-124.



SILVA, Luis Renato Ferreira da. Apontamentos para uma teoria da sentença. *Revista do Ministério Público*, Porto Alegre, nº 37, pp. 168-188, jan./dez. 1996.

SILVA, Ovídio Araújo Baptista da. *Curso de processo civil*. v. 1. 5. ed. São Paulo: RT, 2001.

SLOVENKO, Ralph. Book reviews. *Fordham Law Review*, New York, v. 41, nº 2, pp. 470-492, 1972.

SOUZA, Artur César de. *A parcialidade positiva do juiz*. São Paulo: RT, 2008.

SOUZA, Artur César de. A parcialidade positiva do juiz – fundamento ético-material do Código Modelo Ibero-Americano. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 224, pp. 15-39, out. 2013.

SOUZA, Artur César de. *Das normas fundamentais do processo civil: uma análise luso-brasileira contemporânea*. São Paulo: Almedina, 2015.

SOUZA, Bernardo Pimentel. Da uniformização de jurisprudência no Código de Processo Civil. In: DIDIER JÚNIOR, Fredie (org.). *Leituras complementares para concursos: processo civil*. v. I. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2004, pp. 101-125.

SOUZA, Marcelo Alves Dias de. *Do precedente judicial à súmula vinculante*. Curitiba: Juruá, 2006.

SOUZA, Wilson Alves de. *Sentença civil imotivada*. Salvador: JusPodivm, 2008.

SOUZA FILHO, Luciano Marinho de Barros e. *Amicus curiae: instituto controvertido e disseminado no ordenamento jurídico brasileiro*. *Revista jurídica Justilex*. Brasília, nº 67, p. 35-37, jul. 2007.

STATSKY, William P. *Legislative analysis and drafting*. 2. ed. St. Paul: West Publishing Company, 1984.

STRECK, Lenio Luiz. *Súmulas no direito brasileiro: eficácia, poder e função: a ilegitimidade constitucional do efeito vinculante*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

STRECK, Lenio Luiz; NUNES, Dierle; CUNHA, Leonardo Carneiro da (org.). *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2016.

STRENGER, Irineu. *Lógica jurídica*. São Paulo: LTr, 1999.

TALAMINI, Eduardo. Repercussão geral em recurso extraordinário: nota sobre sua regulamentação. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 54, p. 56-68, set. 2007.

TARUFFO, Michele. Consideraciones sobre prueba y verdad. *Derechos y Libertades: Revista del Instituto Bartolomé de Las Casas*, Madrid, nº 69, pp. 99-124, 2002.

TARUFFO, Michele. Il controllo di razionalità della decisione fra logica, retorica e dialettica. In: BESSONE, Mario. *L'attività del giudice: mediazione degli interessi e controllo delle attività*. Torino: G. Giappichelli, 1997, pp. 139-153.

TARUFFO, Michele. Il significato costituzionale dell'obbligo di motivazione. In: GRINOVER, Ada Pellegrini (org.). *Participação e processo*. São Paulo: RT, 1988, pp. 37-50.

TARUFFO, Michele. *La motivazione della sentenza civile*. Padova: Cedam, 1975.

TARUFFO, Michele. *Lezioni sul processo civile*. Bologna: Il Mulino, 1995.

TARUFFO, Michele. *La prueba de los hechos*. 2. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2005.

TARUFFO, Michele. Observações sobre os modelos processuais de *civil law* e de *common law*. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 110, pp. 141-158, abr./jun. 2003.

TARUFFO, Michele. *Precedente e giurisprudenza*. Napoli: Editoriale Scientifica, 2007.

TAVARES, André Ramos. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

TESHEINER, José Maria. Sentença e coisa julgada – conceito e controvérsias. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 208, pp. 23-58, jun. 2012.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil*. 45. ed. v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Direito Processual Constitucional. *Revista IOB de Direito Civil e Processual Civil*, São Paulo, nº 55, pp. 66-78, set./out. 2008.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flávio Quinaud. *Novo CPC: fundamentos e sistematização*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TRIBE, Lawrence H.; DORF, Michael N. *On reading the Constitution*. Cambridge: Harvard University Press, 1991.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *A motivação da sentença no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 1987.

TUCCI, José Rogério Cruz e; FERREIRA FILHO, Manoel Caetano; APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho; DOTTI, Rogéria Fagundes; MARTINS, Sandro Gilbert (coord.). *Código de Processo Civil anotado*. São Paulo: AASP e OAB/PR, 2015.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Garantias constitucionais da publicidade dos atos processuais e da motivação das decisões no projeto do CPC – análise e proposta. *Revista de Processo*, São Paulo, nº 190, pp. 257-269, dez. 2010.

TUCCI, José Rogério Cruz e; AZEVEDO, Luiz Carlos de. *Lições de história do processo civil romano*. São Paulo: RT, 2001.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Reflexões sobre a cumulação subsidiária de pedidos. In: TUCCI, José Rogério Cruz e; BEDAQUE, José Roberto dos Santos (coord.). *Causa de pedir e pedido no processo civil (questões polêmicas)*. São Paulo: RT, 2002, pp. 279-294.

TUCCI, José Rogério Cruz e. Reflexões sobre a cumulação subsidiária de pedidos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, nº 786, pp. 57-67, abr. 2001.

TURRONI, Davide. *La sentenza civile sul processo: profili sistematici*. Torino: G. Giappichelli, 2006.

TWINING, William. *Rethinking evidence: exploratory essays*. 2. ed. New York: Cambridge University Press, 2006.

USTÁRROZ, Daniel. *Prova no processo civil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

VALLE, Vanice Lírio. Repercussão geral: um passo a mais na difícil construção da vinculatividade das decisões judiciais. *Revista da EMERJ*. Rio de Janeiro, vº 10, nº 40, p. 129-157, 2007.

VARANO, Vincenzo. *Civil law e common law: tentativi di riflessione su comparazione e cultura giuridica. Quaderni della Revista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile - Due iceberg a confronto: le derive di Common Law e Civil Law*, Milano, nº 12, pp. 39-60, 2009.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. Pedido genérico e projeto de sentença. In: TUCCI, José Rogério Cruz e; BEDAQUE, José Roberto dos Santos (coord.). *Causa*

*de pedir e pedido no processo civil (questões polêmicas)*. São Paulo: RT, 2002, pp. 295-342.

WALTER, Gerhard. *Libre apreciación de la prueba*. Bogotá: Temis, 1985.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; ALMEIDA, Flávio Renato Correia de; TALAMINI, Eduardo. *Curso avançado de processo civil*. 9. ed. v. 1. São Paulo: RT, 2007.

WAMBIER, Tereza Arruda Alvim. *Amicus curiae: afinal, quem é ele? Direito e Democracia*, Canoas, v. 8, nº 1, p. 76-80. jan./jun. 2007.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno (coord.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 2015.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Há só uma decisão correta? *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, São Paulo, nº 60, pp. 44-48, maio/jun. 2014.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia Lins; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Torres de. *Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil artigo por artigo*. São Paulo: RT, 2015.

WARAT, Luiz Alberto. *Introdução geral ao direito*. v. 1. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1994.

WOLKART, Erik Navarro. *Precedente judicial no processo civil brasileiro: mecanismos de objetivação do processo*. Salvador: JusPodivm, 2013.

YOSHIKAWA, Eduardo Henrique de Oliveira. Presunções absolutas e devido processo legal – inconstitucionalidade por ofensa ao direito à prova. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 61, pp. 33-40, abr. 2008.

ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli; GOMES, Alexandre Gir. Cargas probatórias dinâmicas no processo civil brasileiro. *Revista Dialética de Direito Processual*, São Paulo, nº 69, pp. 17-34, dez. 2008.